



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 144, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

## ~~PROJETO DE LEI Nº 64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025~~

*Altera a redação da Lei nº 5.974, de 14 de setembro de 2023, “que autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores que exerçam suas funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 5.974, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Somente farão jus à gratificação de que trata esta Lei os servidores efetivos, não detentores do cargo de Procurador e que possuam graduação em Direito, até o limite máximo de 10 (dez) servidores.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.974, de 14 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 64/2025

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Apresentamos a esta Casa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.974, de 14 de setembro de 2023, ampliando para 10 (dez) o número de servidores efetivos aptos a receberem a gratificação destinada ao apoio das atividades da Procuradoria-Geral do Município.

A medida justifica-se em razão da absorção, pela Procuradoria Judicial e Fiscal, dos serviços relacionados à Dívida Ativa, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 228/2025. Essa reestruturação ampliou significativamente a demanda de trabalho no setor, exigindo o reforço do quadro de apoio administrativo e técnico.

Historicamente, a Procuradoria-Geral do Município enfrenta dificuldades para atrair servidores efetivos — fora dos quadros de Procurador — que tenham formação jurídica e interesse em atuar neste órgão. Isso ocorre porque outras secretarias oferecem gratificações ou adicionais previstos em lei, tornando menos atrativas as atividades desempenhadas na Procuradoria.

Assim, muitos servidores com formação em Direito optam por permanecer em outras áreas, o que reduz a força de trabalho qualificada disponível para o desempenho das atividades essenciais da Procuradoria-Geral.

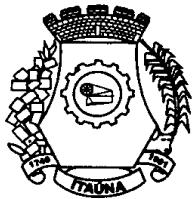
A presente proposta busca corrigir essa situação, oferecendo incentivo compatível com a relevância e complexidade das funções desempenhadas, valorizando os servidores que atuam segundo sua formação acadêmica e contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara, certos de sua aprovação.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 64/2025 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 64/2025**

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 64/2025, que “*Altera a redação da Lei nº 5.974, de 14 de setembro de 2023, ‘que autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores que exerçam suas funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências’*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**